

LIVE ITP 2023 PERGUNTAS E RESPOSTAS

Tem muita coisa esse ano da Nova Lei de Licitações, que será obrigatória a partir de 30 de dezembro de 2023, por força da MP nº 1.167/2023. Será justificável a falta do item na avaliação do ITP 2023?

> As questões 8.6, 8.7, 10.2, 10.3 e 10.4, as quais trazem a Lei nº 14.133/2021 como fundamentação, são de caráter NÃO OBRIGATÓRIO, ou seja, RECOMENDADO. Sendo assim, as respectivas pontuações são menores do que aquelas questões essenciais e obrigatórias.

O indicador de transparência pública é um critério para indicar uma empresa pública para ser privatizada?

> Não tem nada a ver uma coisa com outra. O índice de transparência pública é um indicador de como portais dos entes públicos estão no que diz respeito à disponibilidade, atualidade e outras características da qualidade das informações no que diz respeito aos normativos que regem a transparência pública.

Caso não haja contratação de estagiários, deve-se abrir um ícone no portal para apenas informar que não existe?

> Conforme consta na alínea “b” das Orientações Preliminares do manual (cartilha) do ITP 2023, “quando não tiverem ocorrido fatos geradores de determinada informação (ex. inexistência de licitação), essa situação deve ser informada explicitamente para que seja mais bem compreendida por quem a consulta. Não basta, portanto, a criação de link ou seção específica sem qualquer conteúdo correspondente”.

O questionário pode ser feito gradualmente ou precisa iniciar e terminar no mesmo dia?

> O questionário pode ser feito gradualmente, editado à medida do possível (existe um botão de “salvar e continuar depois”) e enviado quando estiver finalizado, clicando no botão “tramitar”.

Haverá penalidades para quem não atingir um resultado satisfatório no questionário? Considerando um possível nível baixo de transparência, o que poderá implicar para o gestor do município?

> Considerando que a matriz de fiscalização do ITP traz questões decorrentes de leis que obrigam a publicação de informações, aqueles portais de transparência cuja nota seja insatisfatória estarão sim sujeitos às penalidades cabíveis.

No caso de troca de software, como proceder no período de transição - Entre o término de contrato e a efetiva conversão dos dados no novo sistema - para que a "Transparência" não fique prejudicada?

> No caso do site ou do portal de transparência ficar fora do ar, a avaliação do ITP será prejudicada. Recomenda-se que a mudança seja feita no menor tempo possível.

A respeito do item 11. 2 – Divulga o Relatório de Gestão ou Atividades, no caso do Poder Legislativo, quais informações devem constar nesse relatório?

> Conforme consta na pág. 67 do manual (cartilha) do ITP 2023, “Deverá ser feita a divulgação do relatório de gestão ou atividades elaborado pelo chefe do Poder, órgão ou Poder ou órgão a respeito de sua gestão no exercício anterior, abrangendo os principais resultados sejam nas áreas finalísticas e/ou de gestão. Geralmente são divulgados os resultados consolidados ou por área/setores”.

Link para o manual do ITP 2023: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/5/pdf/00374277.pdf>

A respeito do item 3.3, a lista dos inscritos em dívida ativa, é possível identificar com o nome?

> O critério 3.3 teve uma atualização, não sendo mais necessária a divulgação do CPF/CNPJ, apenas a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida. Considera atendido o critério caso exista link da Procuradoria respectiva, onde as informações estão disponíveis, conforme consta na pág. 30 do manual do ITP 2023.

Link para o manual do ITP 2023: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2023/5/pdf/00374277.pdf>

O fundamento legal para divulgação da lista de inscritos em dívida ativa se encontra no Código Tributário Nacional, § 3º do artigo 198, que diz:

Art. 198 §3 Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

(...)

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Em complemento, destaca-se que a divulgação de dados, não viola a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que prevê no inciso III do artigo Art. 7º e no artigo 23, a saber:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei.

Art. 23 O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Portanto, a divulgação do nome e valor da dívida ativa no portal de transparência não fere a LGPD, pelo contrário, vez que ente público tem também o interesse público e o dever de transparência e publicidade dos seus atos, tanto para com a sociedade quanto perante os demais contribuintes.

Como será disponibilizado o formulário da transparência de 2023?

> Foi encaminhado via CACO o link para cadastramento e preenchimento do formulário para cada prefeitura e câmara municipal do Paraná.

Será aberto prazo de recurso, para contestar a nota?

> A princípio, estão previstas apenas duas etapas para o ITP 2023: (i) preenchimento do questionário pelos entes públicos e (ii) validação das evidências sob coordenação do TCE-PR.

É necessário anexar imagens no formulário da transparência? A opção de print (anexação de imagens) é só para quando não atende, ou posso usar também para evidenciar o que tem no portal?

> A anexação de imagens é opcional. Para fins de comprovação das evidências, os links é que são obrigatórios quando o ente público julgar que “atende” a um determinado critério.

No campo justificativa deve ser preenchido somente quando não atender ao critério? Ou pode ser utilizado para facilitar a identificação de onde a informação está localizada no link, por exemplo?

> A justificativa é opcional. O que é obrigatório é o link com a evidência quando atender um critério.

Se os dados estiverem na página (do link indicado), mas em conjunto com demais dados, e, porventura, o técnico não localizar, o ente não pontua? É necessário que cada um esteja em páginas individuais?

> Caso haja necessidade de alguma explicação para facilitar a localização da informação pelo validador, pode ser utilizado o campo “justificativa” do questionário. No entanto, a recomendação contida na alínea “a” das Orientações Preliminares do manual do ITP 2023 é a de que “Para uma melhor efetivação da transparência, as informações públicas divulgadas pelos Poderes e órgãos públicos, em seus portais, devem sempre estar em **local de fácil acesso**, isto é, onde, provavelmente, qualquer cidadão procuraria o informe dentro do portal”.

Para o acesso ao formulário da transparência, somente com um CPF por entidade?

> Exatamente, a ferramenta possibilita apenas um cadastro por entidade, porém, um mesmo cadastro pode se habilitar para responder mais de um ente público, como por exemplo, câmara e prefeitura.

No manual antigo (até 2022) eram elencados alguns municípios como exemplo para consultarmos como eram disponibilizadas as informações. Será indicado algum nesse ano?

> Neste ano de 2023, o TCE-PR está disponibilizando o manual (cartilha) utilizado em todo Brasil de forma padronizada, havendo alguns exemplos ao longo do texto, porém, sem os nomes que identificam os entes públicos.

Link do manual ITP 2023: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/5/pdf/00374277.pdf>

Os questionários já estão disponíveis a todos os jurisdicionados? incluindo os Consórcios?

> Os consórcios públicos não estão no escopo de análise do ITP 2023, porém, não quer dizer que o TCE-PR não possa realizar outras fiscalizações paralelas nesses portais de transparência.

O radar não contempla os consórcios públicos, há possibilidade de demonstrar essas instituições futuramente?

> Os consórcios públicos não estão no escopo de análise do ITP 2023, porém, o TCE-PR tem realizado o monitoramento da transparência dos portais dessas entidades.

Como ficam os municípios com menos de 50 mil habitantes, cuja PCA é facultativa, apenas obrigatória em 2028?

> Todos os municípios devem responder ao questionário da transparência. Aqueles que não encaminharem até o dia 14 de julho de 2023 ficarão com nota zero. Considerando que a matriz de fiscalização do ITP traz questões decorrentes de leis que obrigam a publicação de informações, aqueles portais de transparência cuja nota seja insatisfatória estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Por que existe entidade com boa classificação no ranking, porém quando acessamos o site não se encontra nada?

> Existem diversos fatores neste caso. Um deles é a falta de intimidade do cidadão com a disposição das informações no portal que está sendo acessado. No entanto, a recomendação contida na alínea “a” das Orientações Preliminares do manual do ITP 2023 é a de que “para uma melhor efetivação da transparência, as informações públicas divulgadas pelos Poderes e órgãos públicos, em seus portais,

devem sempre estar em **local de fácil acesso**, isto é, onde, provavelmente, qualquer cidadão procuraria o informe dentro do portal”.

Além disso, para aquelas informações com dificuldade de serem localizadas, existe a possibilidade de o cidadão encaminhar demanda via e-SIC, questionando o gestor público.

Referente ao item 6.1: Precisa ter na tabela a data de admissão e exoneração também, ou apenas uma basta?

> Se um servidor estiver em atividade, não existe data de exoneração, apenas de admissão. Ou seja, a prioridade é para as suas datas de admissão e, conforme o caso, exoneração ou inativação. O que pode ser feito é criar uma tabela, tendo uma coluna com data de admissão (preenchimento obrigatório) e outra com data de exoneração/inativação (somente será preenchida caso haja ocorrido o fato).

Quando a pergunta pede mais de uma informação, posso informar mais de um link na mesma pergunta? Quando a resposta é fragmentada em várias condições, como no item 6. 1, como proceder?

> Neste caso, deve-se indicar quantos links forem necessários no campo específico no questionário.

Para atender a um critério (pergunta) precisa de todas as informações em uma única consulta?

> As informações podem estar em mais de uma consulta. Para tanto, os links que evidenciam todas as condições solicitadas devem ser indicados no campo específico do questionário.

E para os casos de mudança de portal, devido à implantação do Siafic, indicando o link do portal anterior e as informações estando lá, teoricamente atenderia a questão da série histórica?

> A transparência é diferente de publicidade. Não basta uma informação estar publicada, deve ter facilidade de acesso, caso contrário, não será aceita. Sendo assim, recomenda-se que todas estejam no mesmo local.

As novas informações devem ser adicionadas nos anos anteriores? A partir de qual ano?

> No que diz respeito à “série histórica”, considera-se que existe histórico de informações quando os dados disponibilizados se referirem, pelo menos, a 3 anos que antecedem ao da pesquisa, ou seja, pelo menos, desde 2020.

A planilha Excel do questionário deve ser encaminhada após preenchida, em resposta à demanda vinda no canal de comunicação (CACO)?

> Não precisa encaminhar a planilha Excel do questionário via CACO, isso não foi solicitado em momento algum.

O TCE-PR irá disponibilizar ao cidadão comum uma consulta a todos os dados que forem coletados para a produção do ITP 2023? Ou vai publicizar apenas as notas?

> A ideia do Radar Nacional é disponibilizar todas as informações, inclusive os links que evidenciaram as respostas.

As empresas que fornecem os *softwares* foram notificadas dessas atualizações pelo TCE, ou nós, como contratantes, devemos fazer essa notificação?

> O TCE-PR se comunica diretamente com os seus jurisdicionados, cabendo a cada um resolver da melhor maneira possível as questões relativas à transparência, inclusive junto às empresas responsáveis pelas plataformas de transparência de seus portais.

Quanto à pesquisa de satisfação, começamos a realizar agora, como fica a questão de divulgação dos resultados?

> Para o atendimento do critério 15.6, devem ser divulgados os resultados de pesquisas de satisfação aplicadas periodicamente junto aos usuários de seus serviços, ou seja, não basta apenas a realização, mas sim a divulgação dos resultados, mesmo que sejam parciais.

O questionário deve sempre ser respondido pelo Controle Interno, mesmo nas entidades que tem gestor do Portal da Transparência?

> A recomendação é que o questionário seja respondido pelo controlador interno, porém, não é uma obrigação.

Referente à Série Histórica (últimos três anos) como realizar no caso de não ter dados da gestão anterior?

> No que diz respeito à “série histórica”, considera-se que existe histórico de informações quando os dados disponibilizados se referirem, pelo menos, a 3 anos que antecedem ao da pesquisa, ou seja, pelo menos, desde 2020. No caso de não haver dados da gestão anterior, “não atende”.

Se o órgão tiver atendido a disponibilidade, mas deixar de atender um outro critério. Será zerado todo o item ou apenas receberá os 30% da nota do item?

> Se atender a disponibilidade, receberá 30% do critério. A partir daí, cada item pontuará de forma independente, ou seja, atualidade (30%), série histórica (20%), gravação de relatórios (10%) e ferramenta de pesquisa (10%). O que não pode é não atender a disponibilidade, porque zera todo o critério.

O ITP referente às Câmaras apurado no ano de 2022 foi avaliado diretamente pelo TCE em consulta nos Portais, ou foram respondidos questionários pelo Controle Interno?

> No ano de 2022, a análise preliminar foi realizada pelos servidores do TCE-PR, tendo sido aberta a possibilidade de os entes apresentarem recurso. Em dezembro de 2022, foi aberta mais uma possibilidade de ajustes para aqueles entes públicos cuja nota do ITP 2022 tinha ficado abaixo do 50%.

Não chegou ao nosso conhecimento o questionário de 2022, e nossa nota ficou baixíssima. Ainda é possível responder?

> No ano de 2022, a análise preliminar foi realizada pelos servidores do TCE-PR, tendo sido aberta a possibilidade de os entes apresentarem recurso, porém a Câmara Municipal Japurá não aproveitou a oportunidade. Em dezembro de 2022, foi aberta mais uma possibilidade de ajustes em seus portais para aqueles entes públicos cuja nota do ITP 2022 tinha ficado abaixo do 50%. Mais uma vez a Câmara Municipal Japurá não apresentou qualquer resposta. Considerando que o ciclo de 2022 já se encerrou, não há mais possibilidade de responder.

Toda perguntar deve conter o link?

> Somente para aqueles critérios que o ente público julgar que “atendem”, é que deve conter o link com as evidências. Todavia, o link informado a título de evidência do atendimento ao critério deve corresponder exatamente onde está a informação. **Não serão aceitos links genéricos ou únicos** (como o do portal) como evidências. Nessas situações, o critério será considerado como “não atendido”.

Pode indicar o link geral, justificando como acessar o item?

> O link informado a título de evidência do atendimento ao critério deve corresponder exatamente onde está a informação. **Não serão aceitos links genéricos ou únicos** (como o do portal) como evidências. Nessas situações, o critério será considerado como “não atendido”.

O portal da transparência do município pode ficar passando por alterações constantes? O que de certa forma dificulta para a população acompanhar a transparência.

> Caso haja alterações constantes em um portal, corre-se o risco de ter a nota de transparência prejudicada pelo fato de estar dificultando o acesso da população.

E se as audiências ficarem gravadas na galeria multimídia juntamente com os arquivos das sessões, cada qual com título especificando, posso enviar o link desse local para responder tais critérios?

> Conforme consta na página 15 do manual do ITP 2023, “é possível que o Poder ou órgão disponibilize suas informações em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria a que se referem. É também essencial que o link redirecione o usuário diretamente para as informações sobre o Poder ou órgão em questão (e não a um formulário genérico ou a um grupo de informações sobre as mais variadas Poderes ou órgãos públicos)”.

No caso da questão 1.3, o acesso ao portal transparência está visível na capa do site ou se possui link ao radar da transparência, não tem como colocar link apenas a descrição de onde se encontra?

> Existe espaço para link e espaço para justificativa, o qual pode ser utilizado para descrição adicional.

Qual seria um exemplo adequado da exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário?

> Consta um exemplo na página 84 do manual do ITP 2023 (link abaixo).

<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/5/pdf/00374277.pdf>